



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



Ao Sr.  
Marlon Roberto Neuber  
Prefeito de Itapoá

**RELATÓRIO FINAL – PA Nº 009/2019**

**I**  
**Histórico**

1. Designados através do Decreto Municipal nº 3947/2019 para integrarmos a Comissão de Processo Administrativo - PA nº 009/2019, incumbida de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna nº 1012/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, vimos apresentar a Vossa Senhoria o respectivo RELATÓRIO FINAL, após análise da documentação dos autos entre outras medidas processuais de rotina.
2. A Comissão instalou-se na sede da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, no dia 30 de outubro de 2019 e formalizaram-se as primeiras providências processuais:
  - a) Nomeação da Srª Eliana Nehring Silveira Belo como secretária do Processo Administrativo;
  - b) Expedição do Termo de Instrução;
  - c) Expedição dos Ofícios nº 001/2019/PA009/2019, nº 002/2019/PA009/2019.
3. No dia 04 de novembro de 2019, impressão do Despacho /Decisão do Mandado de Segurança, autos nº 5000460-05.2019.8.24.0126.
4. No dia 04 de novembro expedição do Ofício nº 003/2019/PA009/2019.
5. No dia 06 de novembro de 2019, a CPA recebeu o Ofício nº 842/2019/SEMAI.



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



6. No dia 29 de novembro de 2019, certificado de **não retorno do AR** encaminhado em 04/11/2019.
7. No dia 29 de novembro de 2019, expedição do Ofício nº 004/2019/PA009/2019.
8. No dia 10 de dezembro de 2019, a CPA recebeu a Contrarrazões em Recurso Administrativo, conforme protocolo nº 14847/2019.
9. No dia 13 de dezembro de 2019 a Comissão reuniu-se para finalizar o Processo Administrativo.

**II**  
**Dos Fatos**

Ao verificar a Comunicação Interna nº 1012/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação e documentos que acompanham a comissão apurou que:

- Considerando que a Comunicação Interna nº 985 datada de **07/10/2019** emitida pelo fiscal do contrato Sr. Elasio Frisanco, informa que o prazo de execução da obra era de 04 (quatro) meses e tendo em vista os vários imprevistos ocorridos houve prorrogação no prazo de mais 04 (quatro) meses para o término da obra, estando nessa ocasião com 62,99% da obra completa (fls. 07);
- Considerando que o OF.SME/294/2019 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, datado de **10/10/2019** solicita a medição dos serviços feitos e a retirada de todos os pertences da empresa (fls. 08);
- Considerando que a Notificação Extrajudicial nº 002/2019 datada de **29/08/2019**, emitida pela Secretaria Municipal de Educação informa que o fiscal do contrato notou que a madeira a ser utilizada no telhado não está de acordo com o projeto devendo a empresa fazer a necessária adequação (fls. 20);



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



- Considerando que o Ofício nº 48/2019 datado de **03/09/2019** emitido pela AOK Engenharia, Construção e Limpeza Ltda – Me., informa sobre a troca do madeiramento utilizado para fazer o telhado acompanhado de relatório disponível no site do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (fls. 22 a fls. 29);
- Considerando que a Notificação Extrajudicial nº 003/2019 datada de **09/09/2019**, emitida pela Secretaria Municipal de Educação reitera a solicitação de alteração do madeiramento utilizado no telhado (fls. 30);
- Considerando que o Ofício nº 49/2019 datado de **24/09/2019** emitido pela AOK Engenharia, Construção e Limpeza Ltda – Me., propõe a manutenção do madeiramento anexando laudo técnico emitido pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (fls. 33 a fls. 50);
- Considerando que a Notificação Extrajudicial nº 004/2019 datada de **17/09/2019**, emitida pela Secretaria Municipal de Educação ressalta o atraso na obra em relação ao cronograma e que falta 01 (um) mês para o término do contrato já aditivado e que há apenas 50% da obra concluída (fls. 52 e fls. 53);
- Considerando que o Ofício nº 50/2019 datado de **24/09/2019** emitido pela AOK Engenharia, Construção e Limpeza Ltda – Me., relata de forma cronológica todos os imprevistos que surgiram durante o andamento da obra, inclusive a morosidade do Município em 48 (**quarenta e oito**) dias para aditivar o contrato, período esse que a obra ficou parada (fls. 56 e fls. 57);
- Considerando que a Comunicação Interna nº 984/2019/SME emitida pela Secretaria Municipal de Educação datada de 03/10/2019, trata-se do Relatório Técnico assinado pelo fiscal do contrato, Eng.º Carlos Ramos Júnior informando que embora tenha sido aditivado o período de 120 (**cento e vinte**) dias para a finalização da obra, esta encontra-se em

*(Handwritten signature)*



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



atraso com apenas 62,99% pronta e que o prazo restante 30 (trinta) dias não será o suficiente para término da obra (fls. 59 e fls. 60);

- Considerando o Despacho/Decisão na ação de Mandado de Segurança, autos nº 5000460.05.2019.8.24.0126, no qual a Juíza entende não haver a ilegalidade alegada pela empresa AOK, visto que verificando-se as datas apontadas pela empresa trata-se na realidade de término de contrato e não de rescisão unilateral (fls. 69 a fls. 71);

- Considerando que o Ofício nº 842/2019/SEMAI datado de 06/11/2019 informa que o madeiramento utilizado no telhado da obra possui valor comercial inferior ao descrito no edital, entretanto se o madeiramento utilizado teve o tratamento necessário os valores se equiparam (fls. 74);

- Considerando as Contrarrrazões e documentos apresentados pela empresa AOK Engenharia, Construção e Limpeza Ltda - Me., no qual relata os inúmeros imprevistos que ocorreram atrasando o início da obra em 30 (trinta) dias e o andamento da obra como um todo, (fls. 80 a fls. 102).

O contrato teve seu início em 11/02/2019 e previsão de finalização da obra para o dia 11/06/2019, entretanto devido aos inúmeros imprevistos cuja a empresa AOK não foi a causadora, a obra iniciou efetivamente em 11/03/2019 (**30 dias** de atraso). No mês de Abril/2019 em Ofício nº 28/2019 a empresa AOK solicita um aditivo de 120 dias, prazo atendido pela Municipalidade em Junho/2019, dobrando o prazo para conclusão da obra, tendo como nova data para finalização da obra dia 11/10/2019; em Setembro/2019 no Ofício nº 50/2019 a empresa AOK relata novamente os imprevistos que atrasaram o andamento da obra e que já foram vistos anteriormente, informa ainda que aumentou o número do efetivo, solicitando um novo aditivo de 30 dias. A CPA entende que a obra deveria ter sido executada no prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme contrato assinado por todos os envolvidos e que devido aos inúmeros imprevistos a obra iniciou com 30 (trinta) dias de atraso, e que os 120 (cento e vinte)



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**



dias de aditivo superam e muito os 30 (trinta) dias de atraso do início da obra, não cabendo novo aditivo; devendo também ser verificado se a madeira utilizada para o madeiramento do telhado teve o tratamento necessário e se o valor das madeiras (solicitada em edital x utilizada) realmente se equipararam. **Opina-se** que tendo findo o prazo de execução da obra e não tendo sido entregue na data aprazada, seja aplicada a multa condizente com o cronograma físico-financeiro após os cálculos necessários para tal verificação e se o madeiramento do telhado teve o tratamento necessário e se o valor das madeiras (solicitada em edital x utilizada) realmente se equipararam.

### III

#### **Recomendações da comissão para providências de interesse público**

a) A Administração Pública deverá ser mais vigilante na concessão de aditivos, considerando que quando a empresa não cumprir o prazo não haja a possibilidade de questionamentos e/ou futuras ações judiciais.

### IV

#### **Conclusão**

A CPA entende que a obra deveria ter sido executada no prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme contrato assinado por todos os envolvidos e que devido aos inúmeros imprevistos a obra iniciou com 30 (trinta) dias de atraso, e que os 120 (cento e vinte) dias de aditivo superam e muito os 30 (trinta) dias de atraso do início da obra, não cabendo novo aditivo; devendo também ser verificado se a madeira utilizada para o madeiramento do telhado teve o tratamento necessário e se o valor das madeiras (solicitada em edital x utilizada) realmente se equipararam. **Opina-se** que tendo findo o prazo de execução da obra e não tendo sido entregue na data aprazada, seja aplicada a multa condizente com o cronograma físico-financeiro após os cálculos necessários para tal verificação e se o madeiramento do telhado teve o tratamento necessário e se o valor das madeiras (solicitada em edital x utilizada) realmente se equipararam.

✓




Prefeitura de Itapoá - SC  
Chefia de Gabinete do Prefeito



Isto posto, e considerando tudo que dos autos consta, encerramos o processo administrativo, sendo que após as providências, o processo poderá ser arquivado.

Itapoá, 13 de dezembro de 2019.

  
Mônica Siqueira Frizzo  
Presidente

  
Flávio Elias de Lima Custódio  
Membro

  
Eliana Nehring Silveira Belo  
Secretária



**PREFEITURA DE ITAPOÁ – SC**  
**Comissão de Processo Administrativo**  
**PA nº 002/2019**



**ATA Nº 02/2019**

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala S3B situada no primeiro andar do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal, na Cidade de Itapoá, presentes os servidores Mônica Siqueira Frizzo, agente administrativo, lotada na Procuradoria Jurídica, Eliana Nehring Silveira Belo, Chefe da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração e Flávio Elias Gelamo Custódio, agente administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo, instituída pelo Senhor Marlon Roberto Neuber Prefeito de Itapoá, conforme Decreto Municipal nº 4168/2019, de 21/10/2019, publicado no DOM/SC, Edição nº 2962 em 23/10/2019, os membros reuniram-se elaborar o Relatório Final o qual foi acostado as fls. 103 a fls. 108,

Do que, para constar, eu, Eliana Nehring Silveira Belo, na qualidade de Secretária desta Comissão, devidamente designada, lavrei a presente ATA, que vai assinada pela Senhora Presidente, pelo Membro da mesma Comissão, e por mim que a digitei.

Itapoá, 13 de Dezembro de 2019

  
**Monica Siqueira Frizzo**  
Presidente

  
**Flávio Elias Gelamo Custódio**  
Membro

  
**Eliana Nehring Silveira Belo**  
Secretária



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michel Borges, n. 201 - Itapoá de Norte - Itapoá/SC CEP 45.249-000  
Fone: (47) 3443-8200 Fax: (47) 3443-8225 e-mail: itapoas@itapoa.sc.gov.br



### Termo de Encerramento - PA 009/2019

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, encerram-se os trabalhos do Processo Administrativo devidamente cumpridos por essa Comissão nos termos do Decreto Municipal nº 4168/2019, emitido pelo Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, datada de 21/10/2019.

Itapoá, 13 de dezembro de 2019.

  
Mônica Siqueira Frizzo  
Presidente

  
Flávio Elias Gelamo Custódio  
Membro

  
Eliana Nehring Belo  
Secretária





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Berges, n. 201 - Itapoá do Norte - Itapoá/SC CEP: 49.240-000  
Fone: (47) 3443-8600 Fax: (47) 3443-8328 - www.itapoa.sc.gov.br



### Termo de Remessa - PA 009/2019

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, faço remessa dos autos do Processo Administrativo termos do Decreto Municipal nº 4168/2019, datado de 21/10/2019, o Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, contendo 01 (um) volume o qual vai numerado de fls. 02 a fls. 111, para tomada de providências que se fizerem necessárias.

Itapoá, 13 de dezembro de 2019.

  
Monica Siqueira Frizzo  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC  
GABINETE DO PREFEITO**

RUA 960, nº 201 – ITAPEMA DO NORTE.  
CEP: 89249-000. ITAPOÁ – SC.  
TELEFONE: (47) 3443-8800 – FAX: (47) 3443-8828  
CNPJ 81.140.303/0001-01  
E-mail: secretaria.gabinete@itapoa.sc.gov.br  
www.itapoa.sc.gov.br

---

**DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 009/2019.**

Aprovo os autos do Processo Administrativo nº 009/2019, para apurar os fatos relatados na CI n 1012/2019 – SME, apontando as providências cabíveis, oportunizando o contraditório e ampla defesa ao contratado, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos:

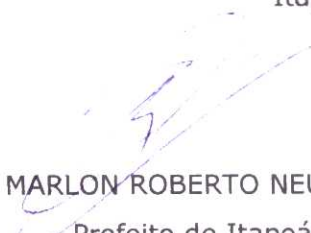
Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, nomeada através do Decreto Municipal nº 4168 de 21 de outubro de 2019, e,

1. Determinar que seja aplicada a multa condizente com o cronograma físico-financeiro após os cálculos necessários para tal verificação;
2. Verificar se o madeiramento do telhado teve o tratamento necessário e se os valores das madeiras realmente se equipararam;
3. Determinar o arquivamento do processo.

Restitua-se o processo à Secretaria Municipal de Administração para ciência desta decisão ao indiciado e demais providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapoá (SC), 18 de dezembro de 2019.

  
MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito de Itapoá